



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.437, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a doação ao Estado de Alagoas de área destinada à construção de creche no Conjunto Padre Donald, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Doação ao Estado de Alagoas da área de 2.535,00 m² (dois mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), perímetro: 264,305 m, confrontando com terras de RUA DO MUTIRÃO - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES-AL, segue com azimute 58° 54' 35,70" e distância de 7,00 m até o vértice M2, definido pelas coordenadas E: 825.654,390 m e N: 8.985.910,821 m; confrontando com terras de UBS - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES-AL, segue com azimute 149° 15' 35,54" e distância de 37,00 m até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 825.673,301 m e N: 8.985.879,022 m; confrontando com terras de UBS - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES-AL, segue com azimute 61° 35' 13,18" e distância de 33,67 m até o vértice M4, definido pelas coordenadas E: 825.702,917 m e N: 8.985.895,044 m; confrontando com terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue com azimute 153° 17' 32,60" e distância de 55,00 m até o vértice M5, definido pelas coordenadas E: 825.727,636 m e N: 8.985.845,912 m; confrontando com terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue com azimute 241° 33' 13,36" e distância de 40,00 m até o vértice M6, definido pelas coordenadas E: 825.692,468 m e N: 8.985.826,860 m; confrontando com terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue com azimute 331° 15' 12,48" e distância de 91,64 m até o vértice M1, conforme discriminado no Memorial Descritivo e Planta Baixa, anexos, localizada na entrada do Conjunto Padre Donald, deste Município.

§1º Fixa o prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetiva doação, para o Estado de Alagoas promover a construção da creche com recursos próprios ou quaisquer rubricas orçamentárias de sua competência.

§2º A gestão, conservação, limpeza, controle, fiscalização e cobrança de tributos da creche serão de responsabilidade do Município de União dos Palmares.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 2º Correrão por conta do Estado de Alagoas todos os encargos incidentes sobre a supracitada doação.

Art. 3º Deverão constar no instrumento público pertinente: os encargos; o prazo máximo para construção e a cláusula de retrocessão.

§1º Não tendo sido efetuada a construção no prazo previsto no Art. 1º, §1º, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, ainda que iniciadas as obras, sem possibilidade de pedido de ressarcimento.

§2º A área do imóvel motivo desta Lei será utilizada para construção de uma creche no Conjunto Padre Donald.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares, Alagoas, em 07 de outubro de 2021.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito